

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 24 de julho de 2023 16:59
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício Nº 396/2023: Moções aprovadas na I Macrorregional Recife da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco.
Anexos: SEI_37854978_GOVPE__Oficio_396.pdf; Moção 2 - Senado Federal.pdf; Moção - 1 - Senado Federal.pdf

De: Coordenação Técnica CES/PE [<mailto:tecnica.ces@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 24 de julho de 2023 15:45
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Assessoria de Imprensa - Gab. da Presidência do Senado Federal <ASIMPRE@senado.leg.br>
Assunto: Ofício Nº 396/2023: Moções aprovadas na I Macrorregional Recife da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco.

Some people who received this message don't often get email from tecnica.ces@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Ofício Nº 396/2023

Recife, 24 de julho de 2023.

Prezado Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: Moções aprovadas na I Macrorregional Recife da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco.

Prezado Senhor,

Considerando a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco - 10ª CES, realizada no período de 30 de maio a 02 de junho de 2023, o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, encaminha para conhecimento e providências necessárias, as moções aprovadas na I Macrorregional Recife da 10ª CES, a saber:

1- Moção de Repúdio: Vem repudiar a PEC 10/2022 do Senador Nelsinho Trad – PSD/MS e a Relatoria da Senadora Daniela Ribeiro PSD/PB que Visa a privatização do sangue humano. A Política Nacional do sangue foi estabelecida pela Lei 10.205/2001, definindo princípios e diretrizes que permitiram o fim da exploração de pessoas desesperadas que buscavam na venda de seu sangue uma forma de sobreviver. A melhoria dos índices de doação tanto de sangue e componentes, quanto de órgãos, será obtida com maior conscientização das pessoas, das instituições, dos governos e da sociedade em geral, considerando a necessidade da doação voluntária e altruísta, bem como a compreensão da destinação adequada de recursos para a estruturação dos serviços pertinentes, entre eles a Hemobrás, o SUS como um todo e os Hemocentros. Assim defendemos a não aprovação da PEC 10/2022.

2- Moção de Apoio: A regulamentação profissional da sanitarista por meio do projeto de Lei nº 1821/ 2021 será fundamental para fortalecimento do SUS e a promover a saúde pública no Brasil. O sanitarista desempenha um papel essencial na prevenção de doenças, controle de epidemias, vigilância sanitária e gestão de políticas públicas na saúde. A regulamentação garantirá reconhecimento, valorização e critérios de formação para esses profissionais contribuindo para a eficiência do SUS e a qualidade de vida da população. Apoiamos a regulamentação do sanitarista pelo projeto de Lei 1821/2021 para promover um sistema de saúde mais justo e efetivo.

Para mais informações, segue anexo as referidas moções. Em tempo, comunicamos ainda o envio para Assembléia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, Ministério da Saúde, Senado Federal do Brasil, conforme destinação estabelecida pelo proponente e deliberadas no CES.

Sem mais,

--

Atenciosamente,
Mariana Pires
Assessoria Técnica - CES/PE
Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES/PE
Contatos: (81) 3184.4211 | tecnica.ces@gmail.com ou ces.pernambuco@gmail.com
Site: ces.saude.pe.gov.br

Secretaria
da Saúde



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

Ofício Nº 396/2023

Recife, 24 de julho de 2023.

Prezado Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: Moções aprovadas na I Macrorregional Recife da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco.

Prezado Senhor,

Considerando a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco - 10ª CES, realizada no período de 30 de maio a 02 de junho de 2023, o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco - CES/PE, encaminha para conhecimento e providências necessárias, as moções aprovadas na I Macrorregional Recife da 10ª CES, a saber:

1 - Moção de Repúdio: Vem repudiar a PEC 10/2022 do Senador Nelsinho Trad - PSD/MS e a Relatoria da Senadora Daniela Ribeiro PSD/PB que Visa a privatização do sangue humano. A Política Nacional do sangue foi estabelecida pela Lei 10.205/2001, definindo princípios e diretrizes que permitiram o fim da exploração de pessoas desesperadas que buscavam na venda de seu sangue uma forma de sobreviver. A melhoria dos índices de doação tanto de sangue e componentes, quanto de órgãos, será obtida com maior conscientização das pessoas, das instituições, dos governos e da sociedade em geral, considerando a necessidade da doação voluntária e altruísta, bem como a compreensão da destinação adequada de recursos para a estruturação dos serviços pertinentes, entre eles a Hemobrás, o SUS como um todo e os Hemocentros. Assim defendemos a não aprovação da PEC 10/2022.

2 - Moção de Apoio: A regulamentação profissional da sanitaria por meio do projeto de Lei nº 1821/ 2021 será fundamental para fortalecimento do SUS e a promover a saúde pública no Brasil. O sanitaria desempenha um papel essencial na prevenção de doenças, controle de epidemias, vigilância sanitária e gestão de políticas públicas na saúde. A regulamentação garantirá reconhecimento, valorização e critérios de formação para esses profissionais contribuindo para a

eficiência do SUS e a qualidade de vida da população. Apoiamos a regulamentação do sanitista pelo projeto de Lei 1821/2021 para promover um sistema de saúde mais justo e efetivo.

Para mais informações, segue anexo as referidas moções. Em tempo, comunicamos ainda o envio para Assembléia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, Ministério da Saúde, Senado Federal do Brasil, conforme destinação estabelecida pelo proponente e deliberadas no CES.

Sem mais,

Suzana Assis
Coordenadora Executiva do CES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Sousa de Assis e Silva**, em 24/07/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37854978** e o código CRC **7C7CCE5E**.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua João Fernandes Vieira, 518 - Bairro: Boa Vista - Recife/PE - Telefone: 3184-4210

MOÇÃO

10ª. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

ATENÇÃO!

Considerando a Subseção VI, do Regimento Interno da 10ª CES, as Moções deverão seguir as seguintes regras:

I - As moções encaminhadas, exclusivamente por Delegados (as), nas Etapas Macrorregionais deverão ser de âmbito ou repercussão, Regional/Macrorregional, Estadual ou Nacional e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 10ª CES, até as 11 (onze) horas, do segundo dia da Etapa Macrorregional.

II - As Moções apresentadas à Comissão Organizadora da 10ª CES poderão pertencer, dentre outras, às seguintes categorias: aplauso, apelo e repúdio.

III - Os formulários das moções serão disponibilizados pela secretaria do evento a partir das 14 (quatorze) horas, do primeiro dia da Etapa Macrorregional.

IV - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) Delegados (as) credenciados (as).

PREENCHIMENTO DO/A DELEGADO/A

CATEGORIA: () Aplauso () Apelo (x) Repúdio () Outros _____

REPRESENTAÇÃO: (x) Nacional () Estadual () Outros _____

PROPONENTE (nome): André Florentino Moura Alves

DESTINATÁRIO: Senado Federal – Senador Nelsinho Trad e Daniela Ribeiro.

PREENCHIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

QUANTIDADE TOTAL DE DELEGADOS/AS QUE ASSINARAM A MOÇÃO: 119 Assinaturas

DATA DA ENTREGA: 01/06/2023

HORA DA ENTREGA: 08:11h

TEXTO DA MOÇÃO

Nós, delegados e delegadas, reunidos na 10ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco, realizada de 30 de Maio a 02 de Junho de 2023, com o tema “Pernambuco Garantindo Direitos e defendendo o SUS, a vida e a democracia – Amanhã sai ser outro dia!” Viemos repudiar a PEC 10/2022 do Senador Nelsinho Trad – PSD/MS e a Relatoria da Senadora Daniela Ribeiro PSD/PB que Visa a privatização do sangue humano. A Política Nacional do sangue foi estabelecida pela Lei 10.205/2001, definindo princípios e diretrizes que permitiram o fim da exploração de pessoas desesperadas que buscavam na venda de seu sangue uma forma de sobreviver. A melhoria dos índices de doação tanto de sangue e componentes, quanto de órgãos, será obtida com maior conscientização das pessoas, das instituições, dos governos e da sociedade em geral, considerando a necessidade da doação voluntária e altruísta, bem como a compreensão da destinação adequada de recursos para a estruturação dos serviços pertinentes, entre eles a Hemobrás, o SUS como um todo e os Hemocentros. Assim defendemos a não aprovação da PEC 10/2022.



10ª Conferência
Estadual de Saúde
de Pernambuco



Conselho Estadual
de Saúde de
Pernambuco - CES/PE



Secretaria
da Saúde



Estadual de Saúde
de Pernambuco



de Saúde de
Pernambuco - CES/PE



Secretaria
da Saúde



MOÇÃO**10ª. CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE****ATENÇÃO!**

Considerando a Subseção VI, do Regimento Interno da 10ª CES, as Moções deverão seguir as seguintes regras:

I - As moções encaminhadas, exclusivamente por Delegados (as), nas Etapas Macrorregionais deverão ser de âmbito ou repercussão, Regional/Macrorregional, Estadual ou Nacional e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 10ª CES, até as 11 (onze) horas, do segundo dia da Etapa Macrorregional.

II - As Moções apresentadas à Comissão Organizadora da 10ª CES poderão pertencer, dentre outras, às seguintes categorias: aplauso, apelo e repúdio.

III - Os formulários das moções serão disponibilizados pela secretaria do evento a partir das 14 (quatorze) horas, do primeiro dia da Etapa Macrorregional.

IV - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) Delegados (as) credenciados (as).

PREENCHIMENTO DO/A DELEGADO/A	
CATEGORIA:	(x) Aplauso () Apelo () Repúdio(x) Outros _____ APOIO _____
REPRESENTAÇÃO:	(X) Nacional (X) Estadual () Outros _____
PROPONENTE (nome): Rosikelle Josefa de Moraes	
DESTINATÁRIO: Senado Federal / Alepe / PE / Ministério da Saúde	
PREENCHIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	
QUANTIDADE MÍNIMA PARA ASSINATURA DE DELEGADOS/AS:	
QUANTIDADE TOTAL DE DELEGADOS/AS CREDENCIADOS:	
QUANTIDADE TOTAL DE DELEGADOS/AS QUE ASSINARAM A MOÇÃO: 121 Assinaturas	
DATA DA ENTREGA: 01/06/2023	HORA DA ENTREGA: 12:23h

RECEBEDOR/A: Sheyla Pessoa10ª Conferência
Estadual de Saúde
de Pernambuco**TEXTO DA MOÇÃO**Conselho Estadual
de Saúde de
Pernambuco - CES/PEEstadual de Saúde
de Pernambucode Saúde de
Pernambuco - CES/PE

Moção de Apoio: A regulamentação profissional da sanitarista por meio do projeto de Lei nº 1821/ 2021 será fundamental para fortalecimento do SUS e a promover a saúde pública no Brasil. O sanitarista desempenha um papel essencial na prevenção de doenças, controle de epidemias, vigilância sanitária e gestão de políticas públicas na saúde. A regulamentação garantirá reconhecimento, valorização e critérios de formação para esses profissionais contribuindo para a eficiência do SUS e a qualidade de vida da população. Apoiamos a regulamentação do sanitarista pelo projeto de Lei 1821/2021 para promover um sistema de saúde mais justo e efetivo.



10ª Conferência
Estadual de Saúde
de Pernambuco



Conselho Estadual
de Saúde de
Pernambuco - CES/PE



Secretaria
da Saúde



Estadual de Saúde
de Pernambuco



de Saúde de
Pernambuco - CES/PE



Secretaria
da Saúde





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 29/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. VET 14/2023 – Documento SIGAD nº 00100.128544/2023-10;
2. MPV 1181/2023 – Documento SIGAD nº 00100.126747/2023-63;
3. PEC 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.125301/2023-11 (gerar via);
4. PL 1821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.125301/2023-11;
5. PDL 28/2023 – Documento SIGAD nº 00100.125663/2023-11;
6. PLP 4/2022 – Documento SIGAD nº 00100.127748/2023-25 (VIA 001);
7. PL 2903/2023 – Documento SIGAD nº 00100.126739/2023-17;
8. PL 2903/2023 – Documento SIGAD nº 00100.128536/2023-65;
9. PL 3594/2023 – Documento SIGAD nº 00100.126757/2023-07;
10. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128517/2023-39;
11. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.129059/2023-55 (VIA 001);
12. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.128976/2023-12;
13. PEC 45/2019 – Documento SIGAD nº 00100.127740/2023-69 (VIA 001);
14. PL 1459/2022 (Substitutivo - CD) – Documento SIGAD nº 00100.128692/2023-26;
15. PEC 10/2023 – Documento SIGAD nº 00100.130051/2023-31 (ANEXO: 001);
16. PL 2242/2022 – Documento SIGAD nº 00100.130921/2023-72.

Encaminhem-se às comissões as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. CRA – Documento SIGAD nº 00100.128692/2023-26 (gerar via);



2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.124862/2023-01 (VIA 001);
3. CE – Documento SIGAD nº 00100.127040/2023-74;
4. CE – Documento SIGAD nº 00100.128420/2023-26;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.129038/2023-30 (VIA 001);
6. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.129342/2023-87 (VIA 001);
7. CI – Documento SIGAD nº 00100.128446/2023-74;
8. CDD – Documento SIGAD nº 00100.129347/2023-18;
9. CAS – Documento SIGAD nº 00100.124866/2023-81;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.126541/2023-33;
11. CTFC – Documento SIGAD nº 00100.127727/2023-18 (VIA 001);
12. CDH – Documento SIGAD nº 00100.129797/2023-01.

Encaminhem-se para publicação no Diário do Senado Federal:

1. Documento SIGAD nº 00100.123046/2023-72;
2. Documento SIGAD nº 00100.123782/2023-21 (VIA 001);
3. Documento SIGAD nº 00100.123054/2023-19;
4. Documento SIGAD nº 00100.119911/2023-86 (VIA 001).

Brasília, 4 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

